



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 02/83

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E ESPECIFICAMENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 15, ITEM XIV DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO, E

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-lei nº 1971, de 30 de novembro de 1982, do Decreto-lei nº 1984, de 28 de dezembro de 1982 e da Exposição de Motivos nº 007/83, da Secretaria de Planejamento, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 11 de janeiro de 1983, sobretudo o disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 1971, que limita em 20% o percentual de gratificação de função;

CONSIDERANDO que as legislações referidas introduziram substanciais mudanças no sistema remuneratório dos dirigentes de entidades estatais, de modo a exigir imediata adoção e, conseqüentemente, alteração dos critérios atualmente adotados para o estabelecimento da remuneração dos dirigentes da Universidade Federal de Mato Grosso,

R E S O L V E:

Artigo 1º - As funções de direção universitária, correspondentes a de Reitor, Vice-Reitor e Sub-Reitor, serão exercidas em regime de tempo integral e dedicação exclusiva com percepção da remuneração mensal prevista na Tabela constante do Anexo I.

§ 1º - A remuneração mensal do cargo de Vice-Reitor e do de Sub-Reitor corresponde a 94% (noventa e quatro por cento) e 88% (oitenta e oito por cento), respectivamente, da que corresponder a do cargo de Reitor.

§ 2º - Os ocupantes das funções de direção universitária previstas neste artigo, poderão optar, de conformidade com o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982, por perceber, a título



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

tufo de honorários, a maior remuneração e vantagens para a servidor da Universidade Federal de Mato Grosso, acrescida de 20% (vinte por cento) da remuneração dos cargos para os quais foram nomeados, com observância do § 3º do art.1º do referido Decreto-lei.

§ 3º - A remuneração dos servidores de que trata o "caput" deste artigo será reajustada na mesma época, bases e condições das estabelecidas no Decreto-lei nº 1984, de 28 de dezembro de 1982.


Artigo 2º - A função de direção universitária, correspondente a de Coordenador de Centro será exercida em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com remuneração correspondente ao de Professor Titular, Referência 4 (quatro), acrescida de gratificação de função prevista na Tabela constante do Anexo II.

Artigo 3º - As funções de direção universitária, correspondentes a de Coordenador do Primeiro Ciclo de Estudos, Vice-Coordenador de Centro, Chefe de Departamento, Sub-Chefe de Departamento e de Coordenador de Área do Primeiro Ciclo, serão exercidas em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com salários correspondentes a de Professor em classe imediatamente superior, Referência 4 (quatro), acrescidas de gratificação de função prevista na Tabela constante do Anexo II.

Artigo 4º - O reajuste da remuneração, correspondente às funções de direção universitária prevista nos artigos 2º e 3º desta Resolução, será efetuado de acordo com a Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, modificada pelo Decreto-lei nº 2.012, de 25 de janeiro de 1983, nos respectivos meses de correção salarial dos demais servidores da Universidade Federal de Mato Grosso, observando-se, em todos os casos, as limitações impostas na Resolução nº CD 41/80, de 28 de abril de 1980.

Artigo 5º - Ficam revogados os artigos 2º, 3º e a Tabela II da Resolução nº CD 90/82, de 28 de outubro de 1982, bem como as disposições em contrário; devendo contar os efeitos desta Resolução a partir de 1º de janeiro de 1983.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR: em Cuiabá, 11 de março de 1983.

  
BENEDITO PEDRO DORTUBO - PRESIDENTE

GABRIEL NOYIS NEVES - MEMBRO

  
NILSON CONSTANTINO - MEMBRO

022080 OTAV 80 FERNANDO AUGUSTO ALVES RAGE - MEMBRO

Edson Pacheco de Almeida  
EDSON PACHECO DE ALMEIDA - MEMBRO

Attílio Ourives  
ATTÍLIO OURIVES - MEMBRO



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNCAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

A N E X O I

TABELA DE HONORARIOS

REITOR .....	Cr\$	714.000,00
VICE-REITOR .....	Cr\$	671.160,00
SUB-REITOR .....	Cr\$	628.320,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

A N E X O    I I

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

COORDENADOR DE CENTRO .....	20%
VICE-COORDENADOR DE CENTRO .....	19%
COORDENADOR GERAL DO 1º CICLO .....	19%
CHEFE DE DEPARTAMENTO .....	18%
SUB-CHEFE DE DEPARTAMENTO .....	17%
COORDENADOR DE ÁREA DO 1º CICLO .....	16%